



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 001/02

Súmula:

Declara de utilidade pública a Associação de moradores dos bairros Cohapar, Jardim Montreal e Nosso Chão. Com sede na rua Dr. Luiz Côrrea de Lacerda, 479 na Cohapar, neste Município e dá outras providências.

A Vereadora que o presente subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte Ante-Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de moradores dos bairros Cohapar, Jardim Montreal e Nosso Chão, com sede na Cohapar, neste Município, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 04.343.274/0001-34.

Parágrafo Único: A Associação de moradores dos bairros Cohapar, Jardim Montreal e Nosso Chão, fica com encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das suas atividades conforme determina a Lei nº 1071 de 09 de Abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 01 de Fevereiro de 2002

CAMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PROTÓCOLO Nº 028/02

DATA 04 / 02 / 02

13:53

Elisia Martins
ELISIA MARTINS
Vereadora



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A Associação de moradores dos bairros Cohapar, Jardim Montreal e Nosso Chão, fundada em 25 de Janeiro de 2001, com sede na rua Dr. Luiz Côrrea de Lacerda 479 – Cohapar, Lapa Pr, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, religiosos, constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, proprietários, residentes ou domiciliados nos mencionados bairros.

A Associação tem por objetivo, cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre sócios. Promover atividades sociais, culturais e desportivas, zelar pela melhoria das condições de vida e do embelezamento dos bairros.

Firmar convênios com associações congêneros, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outras.

Pelo acima exposto, e confiando no alto espírito público dos Srs. Vereadores, e que se apresenta e espera a aprovação do referido Ante-Projeto de Lei.

Câmara Municipal da Lapa, em 01 de Fevereiro de 2002

Elisia Martins
ELISIA MARTINS
Vereadora

ATA Nº 001

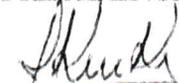
Ata da Primeira Reunião dos moradores dos bairros Cohapar, Jardim Montreal e Nosso Chão, às vinte horas, do dia 05 (cinco) de fevereiro de dois mil e um, nas dependências do Clube Alvorada, Rua Agenor Scandelari nº 04-Cohapar-.

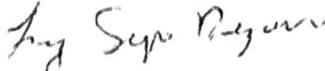
Os signatários ao final identificados, reuniram-se e decidiram fundar a referida Associação, com os seguintes objetivos: 1º) Promover a organização da comunidade e o desenvolvimento de atividades, visando geração de Renda para o grupo; 2º) A atividade deve surgir da decisão do grupo organizado; 3º) O grupo deve desenvolver os estudos e planejamento, visando a viabilização do empreendimento; 4º) A Associação poderá contar com o apoio técnico e financeiro de entidades públicas ou privadas e firmar convênios ou outros compromissos que se fizerem necessários; 5º) A Associação deverá estar devidamente assinada, digo, regularizada e responder por seus atos na forma da Lei; 6º) Os direitos e deveres dos associados serão estabelecidos pelo Estatuto da Associação, aprovado em Assembléia Geral dos Associados. Decidiram também, nesta oportunidade, eleger a Diretoria da Associação para o cumprimento de suas atribuições Estatutárias, bem como representá-la junto a Órgãos e entidades competentes, delegando poderes para tanto, ficando assim constituída a Diretoria: Presidente Elisia Martins, Vice-Presidente Marco Antonio Camenar, 1ª secretária Ana Daniele Kossoski, 2º secretário Sérgio Brogiani, tesoureiro Affonso Elizio Doin Junior, Conselho Fiscal Rivadávia Lima Gueber e Jaimerol Benedito Lima Gueber. Ficou determinado ainda o seguinte: aluga-se de dona Elisia Martins o imóvel localizado à Rua Dr. Luiz Corrêa de Lacerda 479 (quatrocentos e setenta e nove) Cohapar, os primeiros três meses de aluguel no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ficará a cargo da mesma. Após este período a Associação terá que levantar fundos para pagar aluguel, luz, água, telefone e outros, não conseguindo a Associação arcar com as despesas a Presidente pagará novamente as despesas locais. Nada mais a tratar, eu Ana Daniele Kossoski secretária lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes.

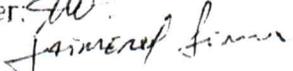
Lapa -- Pr, 05 de fevereiro de 2001.


Elisia Martins
PRESIDENTE


Marco Antonio Camenar
VICE-PRESIDENTE


Ana Daniele Kossoski
SECRETÁRIA



Affonso Elizio Doin Junior: 
Rivadavia Lima Gueber: 
Jaimerol Lima Guber: 

Cópia fiel do livro da Associação de Moradores União dos Bairros nº 001 - folhas 001 - Ata nº 001.

ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS BAIRROS

Da Associação e seus fins

Art. 1º A Associação de Moradores dos Bairros Cohapar, Jardim Montreal e Nosso Chão, fundada em 25 de janeiro de 2001, com sede na Rua Dr. Luiz Córrea de Lacerda 479 - Cohapar - Lapa Pr, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, proprietários ou locatários, residentes ou domiciliados nos mencionados bairros e suas adjacências.

Art. 2º A Associação tem por objetivo:

- I - cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios;
- II - promover atividades sociais, culturais e desportivas;
- III - zelar pela melhoria das condições de vida e do embelezamento dos bairros;
- IV - firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outras;
- V - promover a assistir as pessoas carentes.

Art. 3º É vedada a utilização do nome da Associação e da sede social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores.

Art. 4º O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

Dos Associados

Art. 5º São as seguintes categorias de sócios:

I - contribuintes: residentes nos bairros que se inscreverem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria e se disponham a cumprir o estatuto e regulamento da Associação (porventura existentes);

II - beneméritos: os que, havendo feito doação valiosa ou prestado serviços relevantes à Associação tenham seus nomes aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 6º Os sócios contribuintes ficam obrigados a concorrer com uma mensalidade, a ser fixada pela Assembléia Geral Ordinária, necessária à manutenção da Associação.

§ 1º Os sócios não respondem subsidiariamente pela s obrigações sociais.

§ 2º Os sócios que se retirarem da Associação não terão direito a qualquer tipo de restituição.

Art. 7º São deveres do sócio:

- I - respeitar e fazer respeitar o estatuto e os regulamentos (porventura existentes);
- II - pagar dentro do prazo determinado as obrigações a que se tenham obrigado;
- III - comparecer assiduamente às reuniões, assembleias e demais atividades da Associação;
- IV - promover e praticar a solidariedade entre os sócios;
- V - prestar o seu concurso para um maior desenvolvimento da Associação;
- VI - aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior.

Art. 8º São direitos dos sócios:

Art. 8º São direitos dos sócios:

Art. 8º São direitos dos sócios:

Jorge O. Barroso

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Alfonso

*Admiral
Christina*

I – votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na Diretoria;

II – desfrutar os benefícios assegurados pela associação, sujeitando-se aos seus Regulamentos;

III – sugerir à Diretoria ou às Associações Gerais tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade;

IV – tomar parte em todas as atividades associativas .

Parágrafo único. Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que esteja em dia com suas obrigações.

Art. 9º O sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, praticar atos que desabonem o nome da Associação ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

I – advertência;

II- suspensão;

III – expulsão, conforme deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

Do Patrimônio Social

Art. 10. A receita da Associação provém das contribuições dos associados, donativos, rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades promovidas pela associação, de tudo mantida a respectiva contabilidade.

Parágrafo único. As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face a demais dispêndios inerentes à sua finalidade.

Da Diretoria

Art. 11. Os membros da Diretoria são eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em votação secreta, e da qual participarão, como candidatos a eleitores, todos os sócios contribuintes em dia com suas obrigações.

Art.12. A Diretoria compõem-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembléia Geral que se realize após a vacância.

Art. 13. O mandato da Diretoria é de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto a Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que por ventura concorra por outra chapa.

Art. 14. Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurando, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 15. São atribuições da Diretoria:

I – administrar os bens móveis e imóveis da Associação;

II – receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for dado à Associação;

III – criar ou extinguir departamentos, conforme julgar conveniente, assim como provê-los de regulamentos;

Jose P. L. Lemos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Alfonso

Elvira Martins

- IV – eleger, por maioria simples, os responsáveis pelos departamentos;
- V – convocar as Assembléias, dirigi-las e fazer cumprir as decisões;
- VI – apresentar o Relatório e o Balanço Geral sobre o exercício findo para aprovação da Assembléia Geral;
- VII – admitir e dispensar empregados;
- VIII – resolver os casos não previstos neste Estatuto.

Art. 16. A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima que represente a metade mais um dos diretores em exercício.

Da Competência

Art. 17. A Administração da Associação compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas no Estatuto.

Art. 18. Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação, judicial ou extrajudicialmente, quer ativa como passivamente;
- II – executar e fazer executar o Estatuto e Regulamentos dos vários departamentos;
- III – autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, como também assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação;
- IV – assinar os termos de abertura e encerramento do livro da Associação e rubricar todas as folhas.

Art. 19. Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos ou praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Presidente.

Art. 20. Compete ao 1º Secretário:

- I – dirigir os serviços da secretária;
- II – receber toda correspondência dirigida à Associação, dando-lhe o destino certo;
- III – assinar a correspondência juntamente com o Presidente;
- IV – matricular sócios;
- V – elaborar o relatório Anual da Diretoria;
- VI – elaborar e ler as atas de cada sessão;
- VII – substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. Ao 2º Secretário cabe coadjuvar e substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria.

Art. 21. Ao 1º Tesoureiro compete:

- I – arrecadar as taxas e contribuições para a Associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;
- II – fazer despesas para as quais tiver a devida autorização por escrito, da Presidência;
- III – escriturar e fechar o livro-caixa, todos os meses, apresentando-o à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;
- IV – apresentar o Balanço Anual das Finanças à Assembléia Geral;

João P. P. P. P.
[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]

V – catalogar todos os bens imóveis da Associação;

VI – organizar o Orçamento Anual.

Parágrafo único. Ao 2º Tesoureiro cabe coadjuvar e substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria.

Da Assembléia Geral

Art. 22 Compete à Assembléia Geral:

I – tomar qualquer decisão concernente à Associação, bem como aprovar ou ratificar todos os atos da Diretoria;

II – reunir-se ordinariamente uma vez por ano para examinar o Relatório e as contas da Diretoria e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou a requerimento de, no mínimo, um terço dos sócios contribuintes, caso em que a Diretoria terá uma semana para convocá-la, a contar da data da entrega do pedido.

III – definir as atribuições do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Caso a Diretoria não efetive a convocação da Assembléia Geral, conforme disposto no inciso II deste artigo, os sócios que tiverem subscrito o requerimento terão plenos poderes para convocá-la, na forma do artigo 23 deste Estatuto.

Art. 23. As Assembléias serão convocadas com uma semana mínima de antecedência, por meio de editais afixados em locais públicos e visíveis, que permitam a todos os associados saberem de sua realização.

Art. 24. A Assembléia é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela Diretoria.

Parágrafo único. A Assembléia possui poderes para destituir a Diretoria ou quaisquer de seus membros, por votação secreta, cujo resultado deverá ser ratificado em nova Assembléia, convocada para uma semana após.

Art. 25. As decisões da Assembléia serão anotadas em livro próprio.

Do Conselho de Representantes

Art. 26. O conselho de Representantes é o órgão deliberativo da Associação, composto por dois representantes de cada logradouro da área, eleitos pelos respectivos sócios contribuintes, na forma do disposto no Capítulo IX, para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. No caso de logradouro demasiado extensos, cabe à Assembléia Geral decidir por sua subdivisão em trechos, cada qual com direito a dois representantes.

Art. 27. Compete ao Conselho de Representantes:

I – eleger o seu Presidente, que fará a indicação de um dos seus membros para a secretaria do órgão;

II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;

III – determinar, em votação secreta, o afastamento do Presidente da Associação, nos casos de falta grave, devidamente comprovada, facultando o direito de defesa;

IV – conhecer de quaisquer reclamações de associados, em grau de recurso;

V – substituir, através de seu Presidente, o Presidente da Associação em suas ausências por prazo superior a 60 (sessenta) dias, na impossibilidade de os membros da Diretoria poderem fazê-lo;

Jorge P. P. P. P.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

VI – decidir sobre o programa de trabalho anual e respectivo orçamento, que lhe serão encaminhados pelo Presidente da Associação;

VII – aprovar o valor da contribuição social proposta pelo Presidente da Associação.

§ 1º As decisões do Conselho de Representantes serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes.

§ 2º Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de desempate.

Art. 28. Ordinariamente, o Conselho de Representantes reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 de seus membros, quatro vezes por ano, para apreciar relatórios das atividades da Associação e tomar conhecimento do movimento financeiro relatado nas prestações de contas.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Representantes deverão realizar-se na primeira quarta-feira do primeiro mês de cada trimestre (janeiro, abril, julho e outubro).

Art. 29. Extraordinariamente, o Conselho reunir-se-á com a presença mínima de 1/3 de seus membros, sempre que as necessidades da Associação o exigirem.

Art. 30. As reuniões do Conselho de Representantes serão dirigidas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, por um dos conselheiros presentes.

Art. 31. Às reuniões do Conselho de Representantes deverão estar presentes os membros da Diretoria da Associação que se fizerem necessários e que por ele foram convocados.

Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal é composto de três associados e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. Não poderá compor o Conselho o sócio que faça parte dos demais órgãos.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar todo o movimento financeiro da Presidência, que seja de despesa, quer de receita;

II – fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente estatuto;

III – verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se bem guardados;

IV – fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente do Conselho de Representantes, com cópia para o Presidente da Associação.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Art. 34. Ordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á duas vezes por ano, em março e dezembro, para examinar as contas da Associação.

Art. 35. Extraordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo Conselho de Representantes ou pela maioria simples dos sócios e, ainda, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração.

Do Processo Eleitoral

João P. B. B. B.

[Assinatura]

[Assinatura]

Elvira M. P. M.

Alfonso

[Assinatura]

Art. 36. A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até trinta dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho de Representantes.

Art. 37. Todas as eleições obedecerão ao principio de voto secreto, assegurada a todo o sócio contribuinte, desde que em dia com suas obrigações, o direito de votar e ser votado.

Art. 38. A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral designada pela Diretoria, composta de cinco membros, que dividirão entre si as atribuições.

§ 1º A data da eleição deverá ser marcada com uma antecedência mínima de quinze dias e dela será dada ampla divulgação.

§ 2º Só poderão concorrer à eleição as chapas anteriormente registradas junto à Comissão Eleitoral.

§ 3º Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

§ 4º A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

§ 5º Verificando-se empate entre dois candidatos será considerado eleito o mais idoso.

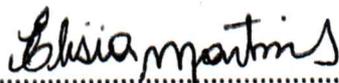
§ 6º A Comissão Eleitoral dará prévia ciência acerca do local onde se processará a votação e do seu período de duração.

Da Dissolução da Associação

Art. 39. A Associação somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada, e mediante votação favorável da maioria absoluta dos associados inscritos.

Parágrafo único. Dissolvida a Associação, os bens de seu patrimônio social serão revertidos a entidades assistenciais, de acordo com o que estabelecer a Assembléia que deliberar a dissolução.

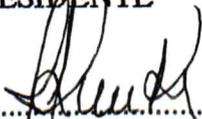
Seguem-se as assinaturas dos membros da associação presentes na Assembléia que aprovou o Estatuto.



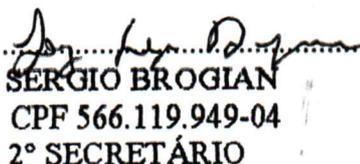
.....
ELISIA MARTINS
CPF: 920.512.869-49
PRESIDENTE



.....
MARCO ANTONIO GEMENAR
CPF: 653.651.789-04
VICE-PRESIDENTE



.....
ANA DANIELE KOSSOSKI
RG: 7.763.523-8
1º SECRETÁRIA



.....
SÉRGIO BROGIAN
CPF 566.119.949-04
2º SECRETÁRIO



Affonso Doin

REGISTRO DE TERCEIROS DO ORÇAMENTO
LAPA - PARANÁ - PARANÁ
AFFONSO ELIZIO DOIN JUNIOR
CPF: 428.694.639-87
TESOUREIRO

CONSELHO FISCAL
RIVADÁVIA LIMA GUEBER
JAIMEROL B. LIMA GUEBER

Lapa - Pr, 05 de fevereiro de 2001

Jorge P. ...

OAB/PR Nº 26.582

REGISTRO DE TERCEIROS DO ORÇAMENTO
LAPA - PARANÁ - PARANÁ
LAPA - PARANÁ - PARANÁ
LAPA - PARANÁ - PARANÁ

[Signature]

Elvira Martins

[Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.343.274/0001-34	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 13/02/2001	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2003
---	---	--------------------------------	----------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES DOS BAIROS COHAPAR, JARDIM MONTREAL E NOSSO CHAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO RUA DR. LUIZ CORREA DE LACERDA	NÚMERO 479	COMPLEMENTO
--	---------------	-------------

CEP 83750-000	BAIRRO/DISTRITO COHAAR	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
------------------	---------------------------	-------------------	----------

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL 920.512.869-49	SITUAÇÃO ESPECIAL
--------------------------------------	-------------------

APROVADO PELA IN/SRF NO. 002/2001

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



ANTE-PROJETO DE LEI N° 001/02

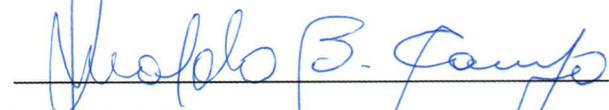
Autor: Ver. Elísia Martins

Sumula: Declara de Utilidade Publica a Associação de Moradores dos Bairros Cohapar, Jardim Montreal e Nosso Chão e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 19/02/02.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em** ___/___/___.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 19/02/02.


Valério Schmidt
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador



19/02/02


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 05/2002

Súmula: declara de utilidade pública a Associação de Moradores dos bairros Cohapar, Jardim Montreal e Nosso Chão.

A pretensão da Autora encontra amparo legal, haja visto que os documentos acostados ao ante-projeto satisfazem às exigências legais.

Ata de fundação, estatutos sociais (ressalte-se que em seu artigo 14 consta a não remuneração de seus membros diretivos) devidamente registrado no Registro de Pessoas Jurídicas e seu cartão do CGC, atualizado.

Nada a opor que o Plenário desta Casa de Leis aprecie o mérito da questão.

É o parecer.

Lapa, em 26 de fevereiro de 2002


CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

~~Com o Assessor Jurídico,
Ata de Fundação:
Em 26/02/02
Relator~~

~~Assessor Jurídico~~

~~com o relator~~



PROJETO DE LEI Nº 006/2002

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de moradores dos bairros Cohapar, Jardim Montreal e Nosso Chão. Com sede na rua Dr. Luiz Côrrea de Lacerda, 479 na Cohapar, neste Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de moradores dos bairros Cohapar, Jardim Montreal e Nosso Chão, com sede na Cohapar, neste Município, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 04.343.274/0001-34.

Parágrafo Único - A Associação de moradores dos bairros Cohapar, Jardim Montreal e Nosso Chão, fica com encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das suas atividades conforme determina a Lei nº 1071 de 09 de Abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 5 de março de 2002

Valentina P. Batista
VALENTINA DA LUZ P. BATISTA
1ª Secretária

Oswaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

